



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME
MATO LEITÃO – RS

Parecer Nº 01, de 09 de julho de 2012.

Fixa critérios para o funcionamento e admissão na Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Mato Leitão.

O Conselho Municipal de Educação de Mato Leitão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº1. 816 de 20 de abril de 2011 e considerando o que estabelece a Lei Federal (LDB) 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e a Resolução 01 de 2012 do Conselho Municipal de Educação de Mato Leitão - CME define:

Serão admitidas na Educação Infantil - crianças de zero a cinco anos, filhos de pais que comprovem a residência no município. Porém considerando que Mato Leitão possui um convênio com a empresa de Calçados Beira Rio, admitem-se alunos não residentes no município, filhos dos funcionários desta empresa, com idade igual ou superior a três anos, até o término do convênio.

Para Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino serão adotados os seguintes critérios:

- a) Ser morador do município de Mato Leitão;
- b) Encontrar-se em situação de vulnerabilidade, conforme parecer emitido pela Assistência Social do município e aprovação do Conselho Municipal de Educação - CME;

52/10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

- c) Ser filho de pais trabalhadores, rurais ou assalariados;
- d) Ordem de inscrição na lista de espera.

Quando os filhos não estiverem sob a guarda legal dos pais, ou da mãe ou do pai, as escolas deverão exigir os documentos comprobatórios da guarda legal da criança. E nos casos em que um dos pais recomenda que o outro não possa ter acesso à criança, as escolas deverão exigir a determinação judicial que estabelece o afastamento.

Para diminuir os riscos de contaminação e de contato de estranhos com as crianças, as escolas de Educação Infantil podem adotar, quando necessário, a medida de restringir o acesso e não permitir a visita dos pais no ambiente escolar.

Considerando todos os amparos legais normativos mencionados, este colegiado entende que não há qualquer empecilho para o regular funcionamento nas instituições de ensino conforme parecer.

Mato Leitão, 09 de julho de 2012.

Aprovado por unanimidade, em reunião, de 09 de julho de 2012

Simoní L. Henz
Simoní Luciana Henz

Vice- Presidente em exercício
Conselho Municipal de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Aprovado por unanimidade pelo plenário, em sessão realizada em 09 de julho de 2012.

Simoní L. Henz

Simoní Luciana Henz

Vice- Presidente em exercício

Conselho Municipal de Educação

C E R T I D ã O

CERTIFICO que nesta data, afixei cópia fiel do(a) presente ~~processo~~ no quadro de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, objetivando a publicidade do texto legal.

Mato Leitão,10 de 07..... de 12.....

Cláudia Beatriz Hillesheim Gisch
Cláudia Beatriz Hillesheim Gisch
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 410

C E R T I D ã O

CERTIFICO que nesta data, desafixei do quadro de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, cópia fiel do (a) presente ~~processo~~, onde esteve afixado(a) desde10 de 07..... de 12..... objetivando a sua publicidade.

Mato Leitão (RS),13 de 08..... de 12.....

Adriana P. Traesel
Adriana P. Traesel
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 588